



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.813/98

"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM SUPERMERCADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI,

Art.1o.- Deverão ser construídos sanitários para atendimento ao público em todos os supermercados e agências bancárias do Município de Cordeiro.

Art.2o.- As instalações sanitárias terão área mínima de 3,0m² (três metros quadrados), na altura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e em que se possa descrever em seu interior um círculo com diâmetro de 1,5 (um metro e meio) além de iluminação e ventilação adequadas.

Art.3o.- Nos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão existir, obrigatoriamente, 02 (duas) instalações sanitárias distintas: uma para uso masculino, outra para uso feminino.

Art.4o.- Nas instalações sanitárias localizadas nos estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei; deverão ser instalados pelo menos 01 (um) lavatório e 01 (um) vaso sanitário.

Parágrafo Único- Especificamente nas instalações sanitárias masculinas, além do disposto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser instalado 01 (um) mictório.

Art.5o.- Em todos os supermercados e agências bancárias deste Município deverão também ser instalados bebedouros e água filtrada para atendimento ao público.

Art.6o.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art.7o.- Os referidos banheiros serão adequados para deficientes físicos, padronizados por Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Art.8o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1998.



LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

OBS.: Autor do Projeto Lei-vereador MÁRCIO SAUERBRONN DE CARVALHO.

Publicado no Jornal _____

Ed (s) Nº 425 208-01-99

B. Siqueira
Responsável